



## LEI MUNICIPAL Nº 627/2011

*“Cria o conselho municipal de habitação de interesse social e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

**Parágrafo Único** - a Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, será constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo:

a) 2 (dois) representantes de ONGS cadastradas no Conselho de Assistência Social ou de entidades religiosas com sede no Município;

b) 1 (um) de Central Sindical ou de Sindicato de Trabalhadores;

c) 1 (um) representante do Lyons Clube;

II - 2 (dois) representante do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) 2 (dois) representantes das Agentes Comunitárias de Saúde

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS -, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



**Parágrafo Segundo** - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 3º** - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 4º** - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos às entidades citadas no artigo 2º.

**Art. 5º** - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

- I. Cópia autenticada dos Estatutos;
- II. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, que comprove ser a entidade sediada no Município;
- III. Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

**Art. 6º** - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo responsável pela Secretária Municipal de Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.;

**Parágrafo Segundo** - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas resoluções.

**Parágrafo Terceiro** - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

**Parágrafo Quarto** - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

**Art. 7º** - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá, conter, no mínimo:

- I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

- II- quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III- forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

**Art. 9º** - Compete ao CMHIS:

- I. analisar, discutir e aprovar:
  - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
  - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
  - c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
  - d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
  - e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;
- III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI - elaborar seu Regimento Interno.
- VII - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:
  - a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
  - b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
  - c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

- d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
- e. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- f. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VIII - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

III - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

V - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

IX - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

X - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único** - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resoluções os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

**Art. 10** - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

- I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:
  - a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
  - b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
  - c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
  - d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;
- II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:
  - a) aquisição e regularização de imóveis;
  - b) urbanização e reurbanização de áreas;
  - c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
  - d) ações emergenciais;
  - e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;
- IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:
  - a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
  - b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;
- V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;
- VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.



Estado de Goiás  
Município de Santa Tereza de Goiás  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

**Art. 12** - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

**Art. 13** - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.

**JOSEMAR GONSALVES DOS REIS**  
Prefeito Municipal